



FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

PARECER Nº 1/2026/AINT
PROCESSO Nº 09100.000347/2025-65
INTERESSADO: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO
ASSUNTO: PARECER DA AUDITORIA INTERNA SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA FUNAG DO EXERCÍCIO 2025

1. INTRODUÇÃO

Este parecer foi emitido pela unidade de Auditoria Interna da Fundação Alexandre de Gusmão (AINT/FUNAG), a respeito da prestação de contas anual da entidade do exercício de 2025, conforme previsto no § 6º do art. 15 do Decreto nº 3.591/2000, bem como o inciso V do art. 16 do ANEXO I do Regimento Interno da FUNAG, de 8 de fevereiro de 2022 e visa atender o art. 15 da IN SFC/CGU nº 5/2021, que regulamenta o conteúdo do Parecer, transcrito a seguir:

Art. 15 As unidades de auditoria interna singulares da Administração Indireta do Poder Executivo Federal emitirão parecer sobre a prestação de contas anual da entidade.

Art. 16 O parecer deve expressar opinião geral com base nos trabalhos de auditorias individuais previstos e executados no âmbito do PAINT sobre a adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos pela entidade para fornecer segurança razoável quanto:

I- à aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria

II- à conformidade legal dos atos administrativos

III- ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras

IV- ao atingimento dos objetivos operacionais

§1 O parecer pode incluir informações de trabalhos de outros provedores de avaliação para tratar dos tópicos contidos nesses incisos.

§2 Se a unidade de auditoria interna não puder se manifestar sobre algum dos incisos deste artigo, ela deverá registrar no parecer a negativa de opinião justificada.

§3 A opinião a que se refere o presente artigo será emitida em conformidade com as disposições específicas constantes do Referencial Técnico de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela IN SFC NO 3, de 9 de junho de 2017.

Art. 17 O parecer deve ser publicado na página da entidade na internet juntamente com o relatório de gestão do exercício ao qual se refere.

Ante o exposto, a AINT expressa opinião geral com base nos trabalhos de auditorias previstos no âmbito do PAINT 2025. Os resultados estão detalhados no RAIMT 2025 e abrangem a avaliação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos, à conformidade legal dos atos administrativos, ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras e aos atingimentos dos objetivos operacionais sobre a prestação de contas.

2. CRITÉRIOS DE SUPORTE À OPINIÃO GERAL

Para apresentar a opinião geral da AINT, considerou-se os seguintes critérios:

- IN TCU nº 84/20 – Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020;
- DN TCU nº 198/22 – Decisão Normativa TCU nº198, de 23 de março de 2022;
- Minuta do Relatório de Gestão Integrado da FUNAG - Exercício 2025;
- Guia de Elaboração do Relatório de Gestão Integrado[1];
- PAINT 2025 – Plano de Auditoria Interna de 2025;
- RAINTE 2025 – Relatório Anual de Auditoria Interna de 2025.

[1] <https://guia-prestacao-de-contas-anual.tcu.gov.br/>

3. RESULTADOS

3.1 Aderência da Prestação de Contas aos normativos que regem a matéria

A FUNAG consta na relação das Unidades Prestadoras de Contas (UPC) listadas no ANEXO II da Portaria-TCU nº 58, de 26 de março de 2025, que deverão apresentar e publicar as informações no site oficial da FUNAG, em seção específica “Transparência e prestação de contas”, do exercício de 2025, com vistas ao controle social e ao controle institucional previstos nos artigos 70, 71 e 74 da Constituição Federal, observadas as disposições da IN-TCU nº 84/20, e da DN-TCU nº 198/22.

A AINT constatou que o Relatório de Gestão Integrado da FUNAG possui os elementos exigidos para a elaboração do documento, conforme indicado pelo TCU – *elementos pré-textuais, mensagem do dirigente máximo, visão geral organizacional e ambiente externo; riscos, oportunidades e perspectivas, governança, estratégia e desempenho, informações orçamentárias, financeiras e contábeis, anexos, apêndices e links.*

3.2 Conformidade legal dos atos administrativos

Em 2025, a Auditoria Interna da FUNAG fez o acompanhamento de 198 processos administrativos de pagamento, cujo objetivo é uma atuação preventiva e orientativa. Durante as análises dos processos os gestores dos contratos foram orientados e implementaram melhorias gerenciais dos controles internos e o aprimoramento dos processos e dos procedimentos. Cabe informar que não foram emitidas recomendações, isso representa aperfeiçoamento nos controles internos e nos processos administrativos. Diante do que foi apresentado e tendo em vista os trabalhos de auditoria interna realizados no exercício de 2025, nos quais é possível avaliar, de modo geral, não foram encontradas evidências de que os atos administrativos não atendessem à conformidade legal.

3.3 Processo de elaboração das informações contábeis e financeiras

O Relatório de Gestão Integrado da FUNAG apresenta a composição orçamentária e as seguintes demonstrações contábeis: *balanço patrimonial, financeiro e orçamentário*, emitidas em 26/01/2026, com indicação de link para acesso.

No entanto, a Auditoria Interna da FUNAG abstém-se de se manifestar sobre o processo de elaboração das informações contábeis e financeiras da Fundação, em razão da ausência de trabalhos específicos de avaliação que permitam fundamentar opinião sobre o tema. Esse posicionamento está em conformidade com o §2º do art. 16 da IN SFC/CGU nº 5/2021, que determina que, caso a unidade de auditoria interna não possa se manifestar sobre algum dos incisos do referido artigo, deverá registrar no parecer a negativa de opinião devidamente justificada. Portanto, registra-se negativa de opinião.

3.4 Atingimento dos objetivos operacionais

Outra vez, neste Parecer, registra-se a negativa de opinião quanto ao atingimento dos objetivos operacionais, uma vez que esta Auditoria Interna não realizou trabalhos específicos de avaliação sobre o tema. Tal posicionamento está em conformidade com o disposto no §2º do art. 16 da IN supracitada.

4 OPINIÃO GERAL

Com base nos resultados dos trabalhos realizados pela AINT em 2025, conclui-se que o Processo de Prestação de Contas Anual da FUNAG, referente ao exercício de 2025, está adequado e de acordo com a legislação pertinente e não havendo nenhuma ressalva por parte desta Auditoria Interna, concluo pela REGULARIDADE da Gestão bem como do Relatório de Prestação de Contas da FUNAG.

Brasília, na data da assinatura digital.

JANETE DA SILVA VIEIRA
Auditora-Chefe



Documento assinado eletronicamente por **Janete da Silva Vieira, Auditor Interno**, em 11/03/2026, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.funag.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0115821** e o código CRC **0B04F19E**.